



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 61/2023 FORNECIMENTO DE PEÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA CONERTO DO GERADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **GERAL TECNICA MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA**, estabelecida na Rua João Rodrigues, nº 80, Carlos Wilkens, Cachoeirinha/RS CEP: 94.930-270 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.533/0001-96, neste ato representado por Rui Antonio Garcia Barros, CPF: 425.711.110-00 , residente e domiciliado Rua Lydia Sperb, n ° 185, Bairro: Vila Nova, Porto Alegre/RS doravante denominado simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONERTO DE GERADOR USADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, através da Secretaria da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 19/2023 e da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de manutenção do gerador da secretaria de saúde, bem como a aquisição de peças necessárias para conserto do Gerador.

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1		Mão de obra, remoção de grupo gerador para Porto Alegre	R\$	9.800,00
		-Remoção da carenagem superior do grupo gerador; -Serviço de funilaria e pintura do container; -Descontaminação do grupo gerador para pintura interna do motor e gerador; -Descontaminação do grupo gerador para pintura interna do motor e gerador; -Substituição dos coxins do motor e gerador; -Tratamento e recuperação do sistema de arrefecimento; -Remoção do radiador para limpeza interna e externa; -Recuperação da descarga saída da turbina; -Regulagem de válvulas de admissão e descarga do motor diesel;		



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

		-Substituição do óleo lubrificante; -Substituição dos filtros diesel; -Substituição do filtro lubrificante; -Substituição do filtro de ar; -Remoção do carter para avaliação das bronzinas; -Remoção do cabeçote para avaliação dos cilindros e pistão; -Retorno para reinstalação do gerador		
02		Peças	R\$	4.606,90
	01	Jogo de junta motor onan	R\$	2.484,56
	01	Jogo de Bronzinas junta motor onan	R\$	986,07
	08	Litros de óleo lubrificante	R\$	236,00
	01	Filtro diesel	R\$	81,46
	01	Filtro lubrificante	R\$	96,04
	01	Filtro de ar	R\$	135,22
	01	Conjunto de pré-aquecimento para partida a frio;	R\$	587,46
		Total	R\$	14.406,90

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço deve ser realizado dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato de acordo com o pedido da Secretaria de Saúde.

Caso verifique-se que o serviço mostra-se inadequado ou defeituoso, ensejando reparos, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 05 (cinco) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pelo serviço o contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 14.406,90 (catorze mil quatrocentos e seis reais e noventa centavos). O prazo para conclusão dos serviços é de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

Ficará condicionado o pagamento da contratada à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 09-SECRETARIA DA SAÚDE,

Unidade: 02- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-CONVENIO,

Proj./Ativ. 1.254 SAUDE- Enfrentamento da emergência COVID19-Federal, 3.3.90.39.00.00.00.00 0602 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Unidade: 01- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE- RECURSOS PRÓPRIOS,

Proj./Ativ. 2.012 SAUDE-Manutenção do fundo municipal da saúde –Recursos próprios, 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Unidade: 01- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE- RECURSOS PRÓPRIOS,

Proj./Ativ. 2.012 SAUDE-Manutenção do fundo municipal da saúde –Recursos próprios, 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora avençada, não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade, perante o contratante, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A contratada facilitará ao contratante, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do contratante, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O contratante designa o servidor Anderson Brock de Souza matrícula: 1628, CPF:028.334.510-16 para fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

O contratante poderá rescindir o presente contrato, se a contratada não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material. A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo contratante caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 18 de maio de 2023.

Geral Técnica Manu. de Geradores Ltda
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS _____

FISCAL DO CONTRATO: _____